



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1318/2025  
(à MPV 1318/2025)

Dê-se nova redação ao inciso III do § 1º do art. 11-B da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, como proposto pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**Art. 11-B.** .....

**§ 1º** .....

.....

**III** – atender à totalidade da sua demanda de energia elétrica por meio de contratos de suprimento ou autoprodução proveniente de geração a partir de fontes limpas, renováveis ou de baixo carbono, incluídos o gás natural, o biometano e a energia nuclear, conforme disposto em regulamento;

.....” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo incluir o gás natural, o biometano e a energia nuclear entre as fontes aptas ao suprimento energético dos datacenters beneficiários do Regime Especial de Tributação – REDATA, instituído pela Medida Provisória nº 1.318, de 17 de setembro de 2025.

Os datacenters são a espinha dorsal da economia digital e da infraestrutura de inteligência artificial, demandando fornecimento contínuo de energia elétrica, com elevada confiabilidade e sustentabilidade ambiental.

O gás natural constitui vetor estratégico da transição energética, ao apresentar menores emissões de gases de efeito estufa em relação a combustíveis mais poluentes, como carvão e óleo combustível. Além disso, por se tratar de fonte



firme e despachável, garante estabilidade elétrica e segurança de suprimento, condições indispensáveis para a operação ininterrupta dos datacenters.

O biometano, por sua vez, é uma fonte renovável de baixo carbono, proveniente do aproveitamento de resíduos agroindustriais, urbanos e do saneamento. Sua utilização contribui para a economia circular, reduz emissões de metano — gás de efeito estufa de maior impacto climático — e promove o desenvolvimento regional, com geração de emprego e renda em diferentes localidades do País.

A energia nuclear, já consolidada na matriz elétrica brasileira, apresenta operação firme, previsível e livre de emissões de carbono durante sua geração, sendo estratégica para diversificar a matriz e assegurar fornecimento contínuo em escala.

A inclusão expressa do gás natural, do biometano e da energia nuclear no texto da Medida Provisória nº 1.318/2025 harmoniza o REDATA com a política energética nacional, em conformidade com a Lei nº 14.134/2021 (Nova Lei do Gás), com a Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio) e com os compromissos assumidos pelo Brasil em fóruns internacionais, como a COP 28. Além disso, contribui para reduzir a reinjeção de gás associado no pré-sal, aproveitando recursos já disponíveis e evitando desperdícios.

Assim, a alteração proposta amplia a segurança energética, reforça a competitividade do setor, diversifica a matriz e garante que os datacenters brasileiros contem com suprimento energético confiável, sustentável e alinhado com a transição para uma economia de baixo carbono.

Sala da comissão, 23 de setembro de 2025.

**Deputado Julio Lopes**  
**(PP - RJ)**

